



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Trabalhadores da Água da Região de Maputo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Trabalhadores da Água da Região de Maputo.

Maputo, 5 de Maio de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvidina Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Novembro de 2013, foi atribuída à favor de Kaia, Mining, Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4910L, válida até 4 de Novembro de 2018, para tantalite, no distrito de Gilé, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1 | - 16° 08' 45.00'' | 38° 20' 45.00'' |
| 2 | - 16° 08' 45.00'' | 38° 22' 15.00'' |
| 3 | - 16° 11' 00.00'' | 38° 22' 15.00'' |
| 4 | - 16° 11' 00.00'' | 38° 19' 30.00'' |
| 5 | - 16° 10' 30.00'' | 38° 19' 30.00'' |
| 6 | - 16° 10' 30.00'' | 38° 20' 45.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Dezembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fontes Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501546, uma entidade denominada Fontes Serviços, Limitada, entre:

Olinda Gaspar Roque, residente em Maputo, bairro Primeiro de Maio, quarteirão sessenta e dois, casa número treze barra quinze

portadora de Bilhete de Identificação n.º 110100159748P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Fontes Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Rua do Bagamoyo, número cento e oitenta e seis, terceiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto:

- a) Venda de material informático e consumíveis;

- b) Importação e exportação de diversos artigos;
c) E outros serviços.

Dois) A empresa poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A empresa poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Olinda Gaspar Roque.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entenderem, gozando novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Olinda Gaspar Roque como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A empresa fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da empresa quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por administrador devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kattha Business Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500957, uma entidade denominada Kattha Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Horácio Vasco Manhiça, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101214076Q, emitido em Maputo, aos dezasseis de Junho de dois mil e onze, constitui uma sociedade unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kattha Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão da sócia abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, directamente ou através de contractos de comércio, actividade de consultoria para negócios e gestão; actividades de agenciamento, logística, procurement, *marketing*, publicidade, venda de produtos alimentícios, roupas, equipamentos informáticos, electrónicos, material de construção, mobiliário, importação de viaturas, venda de minerais nacional e internacional, acessória bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens correspondente a cem por cento na proporção do capital pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades unipessoal.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercido pelo sócio Horácio Vasco Manhiça.

Dois) O sócio terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques até um milhão de meticais e valores superiores.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação dos Trabalhadores da Águas da Região de Maputo

CAPÍTULO I

Da natureza, fim, sede social e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e fim)

A associação adopta a denominação de Associação dos Trabalhadores da Águas da Região de Maputo, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação dos Trabalhadores da AdeM tem a sua sede na cidade de Maputo, no edifício-sede da AdeM, Avenida Eduardo Mondlane, número mil e trezentos e cinquenta e dois, Cave.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação dos Trabalhadores da AdeM tem como objecto, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores activos e reformados da AdeM, nos termos do regulamento a ser aprovado noventa dias após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos tipos de membros

ARTIGO QUARTO

(Âmbito pessoal)

Podem ser membros da Associação dos Trabalhadores da AdeM, desde que inscritos e paguem as quotas:

- a) Os trabalhadores da Águas da Região de Maputo, S.A., (AdeM), que exerçam funções a tempo inteiro ou parcial, independentemente da forma de contrato;
- b) Os reformados e pensionistas;
- c) Os trabalhadores da Associação dos Trabalhadores da AdeM.

SECÇÃO II

Das disposições comuns

ARTIGO QUINTO

(Pessoalidade dos benefícios)

As prestações devidas aos membros não podem ser cedidas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Inscrição)

A inscrição dos membros efectua-se mediante o preenchimento de um boletim de inscrição, em modelo próprio da Associação dos Trabalhadores da AdeM, onde constem os seus elementos de identificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Usufruir as regalias concedidas nos termos estatutários;
- b) Formular, por escrito, sugestões ou reclamações que julguem convenientes;
- c) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar as contribuições estabelecidas;

b) Cumprir as disposições legais e regulamentares por que se rege a Associação dos Trabalhadores da AdeM;

c) Aceitar os cargos para que forem designados, salvo escusa devidamente justificada;

d) Comunicar, por escrito, qualquer modificação do seu vínculo profissional, mudança de residência ou alteração do agregado familiar.

Dois) Podem ser isentos do pagamento de contribuições, nomeadamente, os membros que não auferam vencimentos, os reformados e pensionistas em situações de insuficiência socioeconómica.

ARTIGO NONO

(Suspensão de direitos e cancelamento de inscrição)

Um) São suspensos dos direitos concedidos pela Associação dos Trabalhadores da AdeM:

- a) Os membros na situação de licença sem vencimento de longa duração, excepto por motivo de doença;
- b) Os membros que cessem o pagamento das contribuições por mais de seis meses.

Dois) A suspensão de direitos verifica-se a partir do mês seguinte à ocorrência do facto que a determina.

Três) Verificando-se a falta do pagamento contribuições de um membro, por um período de doze meses, a sua inscrição considerar-se-á automaticamente cancelada.

ARTIGO DÉCIMO

(Penalidades por factos ilícitos)

Um) São, ainda, suspensos dos direitos concedidos pela Associação dos Trabalhadores da AdeM:

- a) Por sessenta a cento e oitenta dias, os membros que tentarem iludir os serviços com o fim de obterem benefícios indevidos;
- b) Por cento e oitenta dias a dois anos, os membros que intencionalmente defraudarem os interesses da Associação dos Trabalhadores da AdeM.

Dois) Quando se verificarem as situações previstas no número um, o infractor deve restituir o valor das prestações que indevidamente lhe houverem sido atribuídas, sem prejuízo da Associação dos Trabalhadores da AdeM o deduzir nos benefícios pecuniários futuros, tendo sempre presente a situação socioeconómica do infractor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e suas competências

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais da Associação dos Trabalhadores da AdeM)

São órgãos sociais da Associação dos Trabalhadores da AdeM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Sub-secção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação dos Trabalhadores da AdeM e é composta pelos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos por escrutínio secreto.

Dois) A mesa é eleita pelo período de quatro anos podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria absoluta do número de membros.

Três) Em casos de impedimento o presidente é substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Competem à Mesa da Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação dos Trabalhadores da AdeM.

Dois) São competências específicas da Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) A alteração dos estatutos;
- c) A aprovação dos planos e programas de actividades, bem como do relatório e contas, orçamento e balanço;
- d) A apreciação e aprovação de propostas e sugestões tendentes a fomentar ou aperfeiçoar as actividades da Associação dos Trabalhadores da AdeM;
- e) Outras matérias cuja natureza e da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano para deliberar sobre matérias da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral pode ainda ser convocada extraordinariamente, sempre que a mesma seja requerida, por escrito, por um conjunto de membros não inferior a um quinto, indicando os assuntos que desejam ver tratados.

Três) A convocatória efectua-se por edital, afixado em local visível para todos os membros, com a antecedência mínima de oito dias, indicando dia, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas as respectivas actas a aprovar em plenário por maioria no final de cada reunião, sendo assinadas após a aprovação pelos membros da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar validamente desde que estejam presentes metade dos seus membros.

Dois) Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos meia hora, deliberando a Assembleia Geral com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo por escrutínio secreto nos casos em que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa ou órgão, em caso de dúvida, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a forma de votação.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

Três) Havendo empate em votação por escrutínio secreto deve ser efectuada imediatamente nova votação e, mantendo-se o empate, deve proceder-se a votação nominal.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Sub-secção II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, dois vogais e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia

Geral da Associação dos Trabalhadores da AdeM, por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) O presidente em caso de impedimento, será substituído pelo vice-presidente e na falta de ambos por um vogal designado pelos restantes membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Um) No âmbito da orientação e gestão global da Associação dos Trabalhadores da AdeM, compete ao Conselho de Direcção, designadamente:

- a) Dirigir a actividade da Associação dos Trabalhadores da AdeM;
- b) Promover os estudos adequados à identificação das necessidades a satisfazer;
- c) Convocar a Assembleia Geral sempre que julgue necessário e pelo menos uma vez por ano para aprovação do balanço;
- d) Elaborar e apresentar à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de acção referentes ao ano seguinte;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades referente ao ano anterior;
- f) Promover e submeter à aprovação da Assembleia Geral a elaboração de Regulamentos e o quadro de pessoal da Associação dos Trabalhadores da AdeM;
- g) Apresentar propostas e submeter à Assembleia Geral quaisquer assuntos de interesse para os serviços;
- h) Convocar o Conselho Fiscal sempre que tenha por conveniente;
- i) Assegurar o poder disciplinar e a gestão do pessoal da Associação dos Trabalhadores da AdeM;
- j) Designar o Director e os Gestores executivos das áreas de actuação da Associação dos Trabalhadores da AdeM;
- k) Representar os serviços sociais a nível nacional e internacional.

Dois) No âmbito da gestão financeira e patrimonial compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o projecto de orçamento anual e as alterações que se revelem necessárias;
- b) Promover a elaboração do balanço.

Três) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Direcção e orientar os seus trabalhos;

- b) Representar a Associação dos Trabalhadores da AdeM em quaisquer actos e negócios jurídicos em que haja de intervir, em juízo ou fora dele.

Quatro) Ao vice-presidente e aos vogais do Conselho de Direcção são atribuídas áreas de actuação previamente definidas, designadamente as relativas a:

- a) Refeitórios, lojas, creches e jardins de infância;
b) Saúde;
c) Protecção social, benefícios complementares e da qualidade de vida;
d) Desporto e tempos livres.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação do vice-presidente ou vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

O Conselho de Direcção pode deliberar desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo por escrutínio secreto nos casos em que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa ou órgão, em caso de dúvida, o Conselho de Direcção deve deliberar sobre a forma de votação.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros, tendo o presidente do Conselho de Direcção voto de qualidade, salvo nas votações que se tiverem efectuado por escrutínio secreto e nas decisões de mero expediente administrativo, bastando nestas últimas a vinculação do presidente ou de quem o substitua.

Três) Havendo empate na votação por escrutínio secreto deve ser efectuada imediatamente uma nova votação e, mantendo-se o empate, deve proceder-se a votação nominal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção)

Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se os presentes, na própria sessão, ou os não presentes no prazo de oito dias a partir do conhecimento da deliberação, a tenham desaprovado em declaração escrita, caso em que esta deve ser anexa à respectiva acta.

Sub-secção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da legalidade da gestão financeira da Associação dos Trabalhadores da AdeM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos para os respectivos cargos pela Assembleia Geral, por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre os orçamentos e suas revisões ou alterações;
b) Acompanhar a execução orçamental e examinar a contabilidade da Associação dos Trabalhadores da AdeM;
c) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela direcção;
d) Apreciar e emitir parecer sobre o balanço;
e) Manter a direcção informada sobre os resultados da fiscalização que realiza;
f) Elaborar o relatório anual da sua acção fiscalizadora.

Dois) O prazo para elaboração dos pareceres referidos nas alíneas a) e c) do número anterior, é de dez dias úteis a contar do dia da recepção do documento a que respeitam, sendo de quinze dias úteis o prazo para apreciação do balanço.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne de forma ordinária trimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente por iniciativa própria, a pedido dos restantes membros, ou da direcção quando solicitado, por escrito, mencionando o assunto que pretendem ver tratado.

Dois) A convocatória efectua-se por carta para um dos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária, sendo acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.

Três) As reuniões são presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, coadjuvado pelo secretário, que o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

Quatro) Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas as respectivas actas, as quais devem ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

Cinco) O Conselho Fiscal tem livre acesso a todos os sectores e documentos da Associação dos Trabalhadores da AdeM devendo, porém, para o efeito, requisitar a comparência dos respectivos responsáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O Conselho Fiscal pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois) Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada uma nova reunião, com o intervalo de pelo menos quarenta e oito horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente a maioria dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) As decisões são tomadas por votação nominal, sendo por escrutínio secreto nos casos em que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa ou órgão.

Dois) As decisões são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade em caso de empate, não sendo permitidas abstenções.

SECÇÃO II

Dos tipos de vínculo

ARTIGO TRIGÉSIMO

Responsabilidade da AdeM sobre a Associação dos Trabalhadores

Um) A AdeM é parte interessada da Associação dos Trabalhadores da AdeM e por isso, assegura o equilíbrio do desenvolvimento através de monitoria assente em princípios que podem ser estabelecidos através de um acordo entre ambas as partes.

Dois) A AdeM pode convocar, extraordinariamente, qualquer órgão da Associação dos Trabalhadores da AdeM, para consultas ou esclarecimentos sobre matérias de carácter transversal do interesse das partes.

CAPÍTULO IV

Da gestão financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação dos Trabalhadores da AdeM:

- a) A jóia e as quotas mensais aprovadas e pagas pelos membros, os quais são descontados directamente nos respectivos vencimentos;

- b) As contribuições pagas por outros beneficiários;
- c) As contribuições pagas pelos utilizadores nos termos que venham a ser determinados;
- d) O produto das suas iniciativas;
- e) Outras injeções financeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património da Associação dos Trabalhadores da AdeM é constituído por bens móveis, subsídios, doações, legados e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso para o seu funcionamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Todo o omissos nos presentes estatutos, será regulado pelo regulamento e legislação aplicável.

Red Point

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100493276, uma entidade denominada Imográfica, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, casada, com Amarildo Josué Saete sob regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00053863, emitido aos nove de Julho de dois mil e treze e residente na cidade de Maputo;

Stella Grace Martins da Silva, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, de natural de Standerton portadora do DIRE n.º 11ZA00038833S, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, e residente na cidade de Maputo;

João Luís dos Santos Mongo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069515N, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo;

Amarildo Josué Saete, casado, com Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290922P, emitido aos onze de Abril de dois mil e doze e residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adpta a denominação de Red Point, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro Julho, bairro central número dois mil e cem, rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação e venda a grosso e a retalho de tecidos, modas e confeções, artigos de vestuários para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia, cortinados e devidos acessórios;
- b) Importação e exportação e venda a grosso e a retalho dos artigos de livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar, incluindo mobiliário e máquinas;
- c) Importação e exportação e venda a grosso e a retalho de maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores reboques e aeronaves, respectivos pneus e câmaras-de-ar; e
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de cento

e oitenta e quatro mil meticais, dividido em quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, com vinte e cinco por cento, correspondente a quarenta e seis mil meticais;
- b) Stella Grace Martins da Silva, com vinte e cinco por cento, correspondente a quarenta e seis mil meticais;
- c) João Luís dos Santos Mongo, com vinte e cinco por cento, correspondente a quarenta e seis mil meticais.
- d) Amarildo Josué Saete, com vinte e cinco por cento, correspondente a quarenta e seis mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administradora ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes contrato e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela, Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva que fica designada administradora com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócia.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e treze. — OTécnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas noventa e três de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número noventa e três a Missão Fé Apostólica em Moçambique Unido, cujos titulares são:

- i) Lazaro Chiraca Naite – Presidente;
- ii) Manuel João Bute – Vice-presidente;
- iii) Pereira Creva Gama – Secretário geral;
- iv) Misheque Badza – Secretário geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja. Por ser verdade mandei passar o presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e doze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Missão Fé Apostólica em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que ela certidão emitida no dia trinta e um de Agosto de dois mil e doze, lavrada das folhas noventa e três do livro de notas A, emitida pela Direcção Nacional de Assuntos Religiosos, em Maputo a cargo de Reverendo Arão Litsure, em pleno exercício de funções de Director Nacional de Assuntos Religiosos, compareceram como outorgante os senhores Lázaro Chiraca Naite, casado, na qualidade de presidente, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Manuel João Bute, casado, na qualidade de vice-presidente, de nacionalidade moçambicana e residente em Gaza, Pereira Creva Gama, casado, na qualidade de secretário geral, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio e Misheque Badza, casado, na qualidade de Tesoureiro Geral, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem entre si uma, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, fundação, propósitos, sede e membros

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O nome da Igreja é Missão Fé Apostólica em Moçambique, daqui em diante referida como Igreja.

ARTIGO SEGUNDO

(Fundação)

A igreja crê e humildemente professa que:

- a) Tem a sua origem, continuação, existência e destino de Deus;
- b) É uma revelação da Igreja de Cristo governada por ele como cabeça de acordo com as sagradas escrituras, a obra do Espírito Santo, e as ministriações instituídas por ele;
- c) Reza que as leis da sua Igreja sempre sejam uma interpretação da vontade de Cristo, para que a boa ordem na Igreja seja mantida e estendida;
- d) É parte do grupo das Igrejas conhecidas como Missão Fé Apostólica Internacional sob uma aceiteada Confissão da Fé.

ARTIGO TERCEIRO

(Propósitos)

Os propósitos da Igreja são:

- a) Estender o reino de Deus por qualquer e todo o método credível de acordo com as Escrituras Sagradas assim contidas na confissão de Fé;
- b) Manter e promover a boa ordem da Igreja para a realização da actividade na qual a Igreja terá uma Constituição contendo a fundação do Governo da Igreja, assim como regulamentos que serão uma detalhada extensão da constituição;
- c) Preparar e receber pessoas como membros, pôr normas para elas e estabelecer assembleias;
- d) Estabelecer várias direcções para as assembleias, comités ou associações que possam ser consideradas necessárias;
- e) Treinar, legitimar, ordenar, e, quando for necessário, despromover e demitir Pastores onde for julgado no interesse da Igreja;
- f) Efeituvar quaisquer transacções;
- g) Comprar, vender, alugar e deixar propriedades;
- h) Ter acesso a conceder, assinar, elaborar ou executar todo o tipo de acordo, poderes de advocacia, contratos, obras e outros instrumentos que possam ser julgados convenientes ou necessários;
- i) Receber, pedir emprestado, dispender, dar emprestado ou investir dinheiro, abrir ou fechar contas bancárias e outras contas;
- j) Fundar ou estabelecer Colégios Bíblicos, centros de treinamentos, ou qualquer instituição julgada como espiritual, ou temporariamente importante para a Igreja;

k) Instituir, conduzir ou defender, abandonar ou enfrentar qualquer processo judicial, acção ou procedimento instituído por lei contra a Igreja em qualquer tribunal como definido nos regulamentos.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A Missão Fé Apostólica em Moçambique tem a sua sede nacional na cidade de Chimoio, Província de Manica, e exerce a sua actividade em todo o Território Nacional.

Dois) A Missão Fé Apostólica em Moçambique poderá, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Os membros da Igreja serão compostos de pessoas:

- a) Que são membros reconhecidos pela igreja até a esta etapa;
- b) Que já deram provas da sua conversão, tenham sido baptizados pela imersão, e depois serem recebidas pela assembleia e pela respectiva direcção.

ARTIGO SEXTO

(Condição para ser membro)

Qualquer indivíduo que desejar tornar-se membro da Missão Fé Apostólica em Moçambique, deve estar preparado a sujeitar-se às leis e princípios dessa igreja, e comprometer-se a obedecê-los.

CAPÍTULO II

Da estrutura e órgão

SECÇÃO I

Da estrutura e órgãos das assembleias

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia)

Um) A revelação da Igreja numa determinada zona onde um grupo de membros está organizado sob supervisão dum direcção da assembleia.

Dois) Onde o Conselho Executivo julgar necessário, novas assembleias serão estabelecidas de acordo com os regulamentos.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões gerais anuais da assembleia)

Toda a assembleia terá uma reunião anual de membros para receber o relatório de actividades da assembleia.

ARTIGO NONO

(Direcção da assembleia e seus quadros)

Um) A direcção da assembleia será constituída por:

- i) Pastor;
- ii) Presbíteros;
- iii) Diáconos; e
- iv) Membros nomeados de acordo com o regulamento.

Dois) O Pastor será responsável da assembleia, onde não houver Pastor um responsável será nomeado pelo Conselho Provincial.

Três) A direcção da assembleia vai de quatro em quatro anos eleger um vice-responsável, secretário e tesoureiro, o último cargo pode ser executado pela mesma pessoa acumuladamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Autoridade da Direcção da Assembleia)

A Direcção da Assembleia, no que diz respeito aos seus membros, funcionará como Tribunal para matérias disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Finanças da assembleia)

A direcção da assembleia recebe e administra os dízimos e ofertas conforme definido no regulamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Propriedades fixas)

Um) Nenhuma propriedade fixa será comprada, vendida, hipotecada ou alienada sem o consentimento escrito da direcção da Assembleia, Conselho Provincial e o Conselho Executivo.

Dois) Toda a propriedade móvel e imóvel da Igreja, deve estar registada em nome da Igreja como proprietário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ocupação de cargos na assembleia)

A direcção da assembleia irá propôr ao Conselho Provincial o pessoal para o preenchimento de vagas da assembleia nomeadamente:

- a) Presbíteros;
- b) Diáconos;
- c) Diaconesas; e
- d) Membros de Direcção da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Delegados)

A Direcção da Assembleia manda delegados à Conselho Provincial, e ao Conselho de Obreiros de acordo com os regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação de Pastores)

A Direcção da Assembleia vai propôr ao Conselho Provincial candidatos competentes a serem nomeados como pastores pelo Conselho Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Limitação de poderes da assembleia)

Todas as acções e decisões da Direcção da Assembleia serão sujeitas ou submetidas às leis da igreja.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(União de jovens na assembleia)

A união de jovens deve ser organizada em todas as assembleias. Uma constituição para o trabalho de jovens será incorporada nos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Escola Dominical na assembleia)

Uma Escola Dominical deverá ser organizada em todas assembleias. Uma constituição para o trabalho da Escola Dominical será incorporada nos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(União das Irmãs na Assembleia)

Uma união das senhoras deve ser organizada em todas assembleias. Tal união irá operar de acordo com a constituição incorporada nos regulamentos.

SECÇÃO II

Da estrutura e órgãos provinciais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Provincial)

Um) O território utilizado pela igreja será dividido em províncias determinado pelo Conselho Executivo.

Dois) O Conselho Provincial vai consistir de todos os Pastores e delegados das assembleias da província, e vai nomear titulares provinciais de acordo com os regulamentos.

Três) O Conselho Provincial vai eleger de quatro em quatro anos um superintendente provincial, que vai presidir as sessões do conselho, um vice-superintendente, um secretário e um tesoureiro de acordo com os regulamentos.

Quatro) O Conselho Provincial vai reunir quatro vezes por ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes do Conselho Provincial)

Um) Todas as assembleias e membros de uma província se subordinarão ao Conselho Provincial.

Dois) O Conselho Provincial terá autoridade para considerar e decidir sobre todas as matérias pertinentes a província, quer espirituais ou temporal de acordo com as leis da igreja.

Três) O Conselho Provincial vai agir como um tribunal de apelo em qualquer matéria que suscitar da acção de uma direcção de assembleia de acordo com os regulamentos.

Quatro) O Conselho Provincial terá poder de dissolver a direcção da assembleia e temporariamente exercer autoridade sobre os assuntos desta mesma assembleia de acordo com os regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Finanças do Conselho Provincial)

Um) O Conselho Provincial terá direito de receber das assembleias tais proporções dos seus rendimentos.

Dois) Pelo menos dois dos titulares provinciais vão assinar as contas e os cheques bancários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Comité Provincial)

Um) O Comité Provincial será composto por titulares do Conselho Provincial e membros adicionais eleitos de acordo com os regulamentos.

Dois) O Comité Provincial vai agir em nome do Conselho Provincial no intervalo das sessões do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes do Comité Provincial)

Um) O Comité Provincial vai fazer inspecção dos assuntos das assembleias onde julgar necessário.

Dois) O Comité Provincial terá autoridade de temporariamente suspender qualquer obreiro de tempo inteiro na província, neste caso o Pastor.

Três) Outros poderes adicionais do Comité Provincial serão definidos nos regulamentos.

SECÇÃO III

Da estrutura e órgãos nacionais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de obreiros)

Um) O Conselho de Obreiros será constituído por todos os membros do Conselho Executivo, todos os Pastores e Obreiros de tempo inteiro, e delegados assim definidos nos regulamentos.

Dois) Os titulares do Conselho Executivo serão também os titulares do Conselho de Obreiros.

Três) O Conselho de Obreiros sujeitar-se-á às leis da igreja ao gerir os assuntos da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Sessões do Conselho de Obreiros)

Um) O Conselho de Obreiros realizará as suas tarefas de todas as maneiras com pelo menos dois dos titulares da direcção designados pelas leis da igreja.

Dois) O Conselho de Obreiros reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, e qualquer reunião deste conselho será considerada legal se a maioria dos membros estiver presente.

Três) As matérias para agenda do Conselho de Obreiros devem ser vinculadas pelo Conselho provincial, ou pelo Conselho Executivo ao secretário geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho de Obreiros)

Um) Quaisquer poderes do Conselho de Obreiros, podem para tais períodos e sub tais condições como o conselho possa decidir, serem delegados a qualquer pessoa (s) para tomar qualquer acção claramente definida em nome do Conselho de Obreiros.

Dois) O Conselho de Obreiros será competente para considerar todas as matérias espirituais ou temporais no tocante a igreja em Moçambique, de acordo com as leis da igreja.

Três) Nenhum membro de direcção ou do Conselho de Obreiros será responsável pela negligência ou culpa de qualquer outro membro de direcção ou do Conselho de Obreiros, ou qualquer prejuízo que a igreja possa sofrer de qualquer maneira, seja o que for salvo se esta negligência ou culpa, ou prejuízo tenha ocorrido como resultado da sua desonestidade, acto voluntário ou culpa.

Quatro) O Conselho de Obreiros sujeitar-se à as leis da Igreja ao gerir os assuntos da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Administração)

Oficiais Administrativos para assistência na Administração da Igreja podem ser nomeados de acordo com os regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Executivo)

Um) O Conselho Executivo será composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Superintendentes provinciais;
- d) Responsáveis de departamentos;
- e) Director do Colégio Bíblico;
- f) Secretário e tesoureiro geral.

Dois) O Conselho Executivo terá autoridade para co-optar outros membros adicionais quando se julgar necessário.

Três) O Conselho Executivo reunir-se-á uma vez por ano na condição de uma maioria dos membros presentes.

Quatro) Em cada eleição de quatro em quatro anos o Conselho Executivo vai eleger no seio dos seus membros que tenham sido pastores ordenados por três anos pelo menos, um presidente, vice-presidente, secretário geral, e tesoureiro geral. O dirigente máximo da Igreja será conhecido como Presidente.

Cinco) Qualquer membro de direcção pode em qualquer momento resignar-se ou demitir-se do seu cargo, e quando aceite, deixa imediatamente o cargo. Qualquer vaga que surgir, será preenchido pelo Conselho Executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes do Conselho Executivo)

Um) Dois) Conselho Executivo vai gerir todos os negócios da Igreja impostos pelo Conselho de Obreiros e leis da Igreja.

Dois) O Conselho Executivo terá o direito de nomear sub-comités e estabelecer departamentos.

Três) A nomeação do director, professores e outros associados ou ligados ao Colégio Bíblico, estará na jurisdição do Conselho Executivo.

Quatro) O Conselho Executivo terá autoridade de suspender ou dissolver uma Direcção de Assembleia, e exercer temporariamente controlo sobre os negócios (cultos, e outros trabalhos) dessa assembleia pela recomendação do Conselho Provincial.

Cinco) O Conselho Executivo terá autoridade para fazer regulamentos para um comportamento adequado nos negócios da Igreja, que efectivamente vai ser imediato e que não descordará com o texto e espírito da Constituição da Igreja. Estes regulamentos serão postos perante a próxima reunião do Conselho de Obreiros para a correção e aprovação final.

Seis) Caberá ao Conselho Executivo explicar e clarificar todas as matérias da constituição que não sejam entendidas e que precisam duma interpretação especial.

Sete) Será da competência do Conselho Executivo tomar decisões sobre todas matérias nas quais nenhuma previsão tenha sido feita na constituição.

Oito) Todas as reuniões de qualquer comité, gerência ou direcção da Igreja terão lugar ordenadamente e somente de acordo com as leis da Igreja e as normas emitidas pelo Conselho Executivo.

Novo) O Conselho Executivo quando necessário vai pedir informações de qualquer matéria e definir a disciplina da Igreja.

Dez) O Conselho Executivo funcionará como Tribunal Supremo de apelo segundo o estabelecido nos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Finanças)

Um) O Conselho Executivo terá o direito de receber da Igreja a parte de receitas ou rendas assim determinado nos regulamentos.

Dois) O Conselho Executivo será o corpo controlador do fundo de obreiros de tempo inteiro.

Três) O tesoureiro geral anualmente vai submeter ao Conselho Executivo um relatório que mostra claramente os fundos, as obrigações ou dívidas, assim como os rendimentos e despesas do ano anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Propriedades da Igreja)

Um) Todas as propriedades fixas da Igreja serão conservadas sob a responsabilidade do Conselho Executivo, que por sua vez vai instruir os membros da direcção a agirem como depositários ou fidecomissários a seu favor.

Dois) Todo o membro de direcção será indemnizado pela Igreja contra prejuízos sofridos por causa da execussão dos seus deveres ou tarefas, desde que tais prejuízos não sejam consequência da desonestidade, negligência ou acto voluntário desse membro.

CAPÍTULO III

Do Ministério da Igreja

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Quadros do Ministério)

O Ministério da Igreja será constituído por obreiros de tempo integral e obreiros simples.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Obreiros de tempo integral)

Um) Obreiros de tempo integral da igreja serão Pastores em estágio, Emiriti ordenados e ou certificados pelo Conselho Executivo de acordo com as previsões das leis da igreja.

Dois) Um Obreiro de tempo integral que ocupa cargo qualquer dos mencionados, pode a qualquer momento demitir-se ou ser demitido do seu cargo pelo Conselho Executivo de acordo com as leis da Igreja.

Três) O Obreiro de tempo integral pode ser suspenso do exercício do seu cargo por um período, ou ser transferido dum cargo para o outro, ou ser transferido de uma assembleia para outra. Ele pode enquanto ocupar um certo cargo exercer autoridade e gozar privilégios de outro cargo, pode ser deixado sem designação para qualquer campo/área de serviço, ou sem tarefas ou deveres espirituais.

Quatro) Obreiros de tempo integral das organizações das Igrejas fora e dentro do território nacional desejando serem enquadrados na Igreja em Moçambique, terão que ser aprovados e certificados pelo Conselho Executivo para ministérios específicos, só depois é que serão considerados obreiros de tempo integral da Missão Fé Apostólica em Moçambique.

Cinco) Todos os Pastores ou Missionários de outras denominações dentro do território nacional, poderão desenvolver projectos sociais da Missão Fé Apostólica em Moçambique com um acordo aprovado e certificado pelo Conselho Executivo.

Seis) Os Obreiros de tempo integral poderão aposentar numa idade específica a ser definida nos regulamentos.

Sete) O serviço de Obreiro de tempo integral que tiver aposentado será executado através da descrição do Conselho Executivo segundo os regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Obreiros simples)

Consideram-se obreiros simples os seguintes:

- a) Presbíteros, diáconos e diaconesas;
- b) O modo pelo qual os obreiros simples são nomeados e em que consiste as suas tarefas será determinado nos regulamentos.

CAPÍTULO IV

Da disciplina e apelo

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Propósito da disciplina)

Na disciplina da Igreja deve ser lembrado o seguinte:

- a) A base de toda a disciplina é para manter a glória de Deus e promover o bem-estar da Igreja.
- c) O propósito da Igreja é de estancar ou remover a corrupção do pecado nas fileiras da Igreja, e para auxiliar o transgressor pelos métodos disciplinares como forma deste ganhar uma boa relação com Deus e com a Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Medidas disciplinares)

Um) As medidas disciplinares serão tomadas pelos tribunais da Igreja nomeados de acordo com os regulamentos.

Dois) Pode ser apresentado o apelo contra decisões tomadas de acordo com os regulamentos.

CAPÍTULO V

Das definições

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Leis da Igreja)

Um) Esta constituição e os regulamentos.

Dois) Nestas leis da Igreja, salvo se fôr incompatível com o contexto, todas as palavras e expressões indicando o género masculino também indicam o feminino, palavras indicando o singular também incluem o plural vice-versa

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Normas de ordem)

Impostas assim de tempo em tempo pelo Conselho Executivo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Confissão da Fé)

Imposta assim pela M.F.A. Internacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia)

A revelação da Igreja numa zona específica, onde um grupo de membros está organizado sob a supervisão dum direcção da assembleia.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(M.F.A. Internacional)

A direcção internacional é constituída por delegados específicos de todas Igrejas da M.F.A no mundo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Alterações/emendas)

Para corrigir esta constituição, um anúncio escrito será dado pelo Conselho Executivo, ao secretário geral pelo menos seis meses antes da próxima reunião do Conselho de Obreiros. No dito anúncio detalhes devem ser dados no propósito da correção, tal anúncio será encaminhado ao Conselho Provincial, e uma maioria de votos do Conselho Provincial determinará se a correção deve ser considerada pelo Conselho Executivo. Dois terços de maioria do Conselho de Obreiros decidirá se a constituição deve ser corrigida ou não.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão competente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, nove de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Imográfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100493276, uma entidade denominada Imográfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Irmãos Moreira Moçambique, Limitada, representada pelo senhor Abílio de Oliveira Moreira;

Segundo. Joaquim Augusto Machado da Silva, casado, com Marlene Cristina Nunes Pedrosa em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Porto, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00034533C emitido aos dezoito de Março de dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Migração, válido até dezoito de Março de dois mil e quinze;

Terceiro. Florindo Filipe Jacinto Nyusi, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000714P, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e treze, na cidade de Maputo, válido até vinte e três de Abril de dois mil e dezoito;

Quarto. Pedro Amadeu Pereira da Silva, estado civil divorciado, natural de Braga nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00039747B, emitido aos doze de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, válido até doze de Setembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta o nome de Imográfica, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, número trezentos e trinta e oito A, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Criação gráfica, design gráfico, impressão digital, impressão *offset*, reclames luminosos, impressão de revistas e jornais;
- b) Edição e impressão de livros escolares, estampanaria, serigrafia, decoração de interiores, publicidade em geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios, Irmãos Morreira Moçambique, Limitada, com o valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital; Joaquim Augusto Machado da Silva, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital; Florindo Filipe Jacinto Nyusi com o valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital; e Pedro Amadeu Pereira da Silva, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo podendo delegar nele no todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessário duas assinaturas de dois sócios. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerentes, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500590, uma entidade denominada Golden Logistic, Limitada.

Primeira. Aldevina Rosária Fernando Mulungo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101187737S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, válido até vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, residente na Rua de Mágoé, número cento e trinta e nove, Bairro do Fomento-Matola;

Segunda. Dulce Sara Adamo Amós, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273536F, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e onze, e válido até trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, solteira, residente na Rua da Guarda, número cento e trinta e cinco, terceiro andar, esquerdo, bairro da Malhangalene-Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Golden Logistic, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palm, número seicentos e oitenta e dois, rés-do-chão.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria, gestão, aquisição, alienação e constituição de empresas e de participações sociais;
- b) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria financeira;
- c) Manuseamento de carga contentorizada;
- d) Armazenagem e transporte de passageiros, carga diversa e contentorizada;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho;
- g) Representação e aluguer de bens, produtos, máquinas, equipamentos e cedência de mão-de-obra;
- h) Importação e exportação;
- i) Actividade de intermediação imobiliária;
- j) Comercialização de consumíveis, montagem e assistência de sistemas informático, e seus acessórios;
- k) Podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita e obtenha das autoridades as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Aldevina Rosária Fernando Mulungo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Dulce Sara Adamo Amós, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de sessão por quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por Aldevina Rosária Fernando Mulungo e Dulce Sara Adamo Amós, que assumem a função de administradoras, respectivamente com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete as duas administradoras a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, será necessária a assinatura das duas administradoras.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior, serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Uma) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, treze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carmen, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10050043, uma entidade denominada Carmen, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pela presente escritura particular constitui-se uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A unidade económica adopta a denominação de Carmen, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de quota única e de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A unidade económica tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A unidade económica tem por objectivo, o exercício de actividade relacionada com o transporte de passageiros, consultoria e contabilidade. A unidade económica poderá exercer actividades complementares ou afins, mediante a decisão da sócia e competente autorização governamental.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente somente a quota nominal de cem por cento, pertencente à Isaura Carmélia Daniel Cuambe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota total ou parcial é livre, dependendo do prévio consentimento da sócia, a qual é reservada o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

Um) A unidade económica poderá proceder à amortização de quota mediante decisão da proprietária, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com a sócia, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento da sócia em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado.

Dois) A decisão sobre a unidade económica que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da unidade económica

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela proprietária e que fica desde já directora-geral da empresa Cármen, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Para que a unidade económica fique validamente abrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura da directora-geral.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) A sócia, bem como a administração poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo o tempo.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças e avales.

Quatro) A sócia reunirá ordinariamente uma vez por ano com membros executivos, para a apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Cinco) O referido encontro pode ser convocado e presidido pela proprietária sempre que se justifique para tal.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Dependem especialmente da deliberação da proprietária, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão;
- c) Transformação;
- d) Dissolução e subscrição;
- e) Aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a unidade económica resolva criar desde que unanimemente acordados pela sócia;
- c) Para a distribuição de dividendos na proporção da quota da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recomendações)

A unidade económica, por recomendação dos gerentes pode decidir pela capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito quando não houver condições para a sua distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A unidade económica só se dissolve nos casos fixados na lei e sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omisso)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Misside Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio e de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497085 uma sociedade denominada Misside Comercial, Limitada, entre:

Abdoul Karim Diallo, solteiro, de nacionalidade guinesse, e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11GN00050333N, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e treze;

Amadou Dian Diallo, solteiro, de nacionalidade guinesse e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11GN00024275S, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e treze;

Mahmado Salim Ahmad Loonat, casado, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo;

Mamadou Aliou Diallo, solteiro, de nacionalidade guinesse e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11GN00011281Q, emitido em vinte e seis de Janeiro de dois mil e treze.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Misside Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Hoo Chi Min, número mil setecentos e sessenta e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, congelados, com importação;
- Venda a grosso e retalho de roupas, novas e usadas, sapatos, bijutarias e perfumes;
- Comércio em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Abdoul Karim Diallo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Amadou Dian Diallo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mahmado Salim Ahmad Loonat, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mamadou Aliou Diallo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios-gerentes Amadou Dian Diallo e Mamadou Aliou Diallo, nomeado com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecran – Agência de Publicidade e Atelier de Design, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490137 uma sociedade denominada Ecran – Agência de Publicidade e Atelier de Design, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alcides Hilário Joaquim Jozine, casado com Silvia Albertina Cuna em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente no bairro Ferroviário quarteirão setenta e dois casa número cinco mil e vinte e oito.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ecran – Agência de Publicidade e Atelier de Design, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Julho número mil oitocentos e noventa e cinco, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de publicidade e *marketing*;
- A edição de jornais e revistas;
- Importação e exportação, agenciamento e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Alcides Hilário Joaquim Josine.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissivo regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carl Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10049945 uma sociedade denominada Carl Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Carla Margarida Heleno Gaspar, solteira, maior, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M390202, emitido em quinze de Janeiro de dois mil e treze, pelo SEF, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, criada por tempo indeterminado, adopta a denominação de Carl Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, na Avenida Marginal, número dois mil quatrocentos e noventa e nove, casa dois.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede, podendo, também, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade consiste na promoção, intermediação, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, consultoria imobiliária, venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos.

Dois) Prestação de serviços na área de construção e remodelação de infra-estruturas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Carla Margarida Heleno Gaspar, que fica, desde já, nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Incadine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499975 uma sociedade denominada Incadine, Limitada.

Amélia Eunice Deolinda Mangujo Simbine, natural de Maputo, portador do portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319304B, emitido em Maputo, aos oito de Julho de dois mil e dez; e

Basilio Inácio Simbine, natural de Guilundo-Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297393B, emitido em Maputo aos cinco de Julho de dois mil e dez, ambos casados entre si em regime de comunhão geral de bens e residentes no Bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Incadine, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede social na cidade de Maputo, Bairro três de Fevereiro, rotunda de Magoanine, podendo por deliberação da assembleia geral, alterar a sede ou abrir outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o seguintes actividades:

- a) O fabrico, processamento e comercialização de móveis, material de construção e electrodomésticos;
- b) O exercício de transporte terrestre, marítimo e aérea de carga;
- c) Distribuição e gestão de expediente;
- d) A indústria hoteleira e turística;
- e) Comunicação e multimédia;
- f) Importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas

quotas desiguais sendo uma de três milhões e quinhentos mil meticais, pertencente a Basílio Inácio Simbine, correspondente a setenta por cento do capital social e outra no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente a Amélia Eunice Deolinda Mangujo Simbine, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sócias, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem re remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Basílio Inácio Simbine, que fica desde já designado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Felok Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100501279 uma sociedade denominada Felok Consultoria e Projectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Felizarda Serafina Ricardo Pagula, solteira natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro Guava casa número trinta e seis quarteirão vinte e dois portador do Bilhete de Identidade n.º 110100665246J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos sete de Dezembro de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Marcos Kamarage Arlindo Jonias, menor de onze anos de idade natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro Guava casa número trinta e seis quarteirão vinte e dois portador do Bilhete de Identidade n.º 110100665240b emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos sete de Dezembro de dois mil e dez em Maputo, representado pela sua mãe Felizarda Serafina Ricardo Pagula.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Felok Consultoria e Projectos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba Bairro da Polana número mil quinhentos e sessenta na cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal na prestação de serviços na área de consultoria, contabilidade, auditoria e análise de projectos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, dividido pelos sócios Felizarda Serafina Ricardo Pagula e Marcos Kamarage Arlindo Jonias, na qual o primeiro detém com o valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, e o segundo com o valor de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando de novos sócios dos direitos correspondentes á participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócia gerente a senhora Felizarda Serafina Ricardo Pagula, como directora-geral com plenos poderes,

Dois) A directora-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesmas, tais como letras de favor, fianças avales ou abonação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou comum acordo dos sócios quanto assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Intermediation Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100410796 uma sociedade denominada Intermediation Service, Limitada, entre:

Nataniel Carlos Bembele, natural de Maputo residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100942287S, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo;

Messias Alfredo Miambo, natural de Maputo residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943038M, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e onze, em Maputo;

Olencio Lucas Mula, natural de Maputo residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 09833992, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Intermediation Service, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua da Resistência número sete, rés-do-chão Bairro de Malhangelene podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Constitui objecto da sociedade o exercício da actividade de venda de material de escritório, consumíveis do mesmo e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Nataniel Carlos Bembele;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Messias Alfredo Miambo;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Olencio Lucas Mula.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social inicial poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações sociais

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos expressos e os sócios fundadores terão voto de qualidade em caso de empate e ou impasse com vantagem para o sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

ARTIGO NONO

Administração

Um) Fica desde já nomeado Administrador da sociedade o representante do socio maioritário e fundador Nataniel Carlos Bembele.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura do administrador ou sócios maioritário.

Três) Nas ausências e ou impedimentos destes, a administração /gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelos sócios.

Quatro) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura do sócios maioritário.

Maputo, vinte e oito Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Pão Perfeito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob o NUEL 100499177 uma sociedade denominada Padaria Pão Perfeito, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Nazira Jamal Adamo Narcy Ferreira, de cinquenta e dois anos de idade natural de Massingir, filha de Jamal Adamo

Narcy e de Mangu Harial, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100104116Q, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Kátia Florinda Narcy Ferreira, solteira, de vinte e três anos de idade, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101077504B, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Padaria Pão Perfeito, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, no Bairro Albasine Rua Beija-Flor, casa número cinquenta e nove, quarteirão nove, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, fabrico e venda de pão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente em dinheiro no valor de vinte mil meticais, dividido pela soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a sócia Nazira Jamal Adamo Narcy Ferreira, outra quota no valor de cinco mil meticais, pertencente à sócia Kátia Florinda Narcy Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, as sócias conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre as sócias ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) A sócia que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e as restantes sócias, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para a deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todas as sócias, por comunicação escrita dirigida e remetida a todas as sócias com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

As sócias podem fazer-se representar na assembleia geral por outra sócia, mediante poderes para esse efeito conferido por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela pertence a sócia que desde já fica nomeado a sócia Nazira Jamal Adamo Narcy Ferreira para o cargo de gerente efectiva por tempo indeterminado da sociedade com dispensa de caução.

Dois) As gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer uma das sócias desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e estejam os dois presentes.

Quatro) No caso em que qualquer dos sócios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura da sócia gerente efectiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMCOR – Empresa Moçambicana de Construções e Reabilitações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100500787 uma sociedade denominada EMCOR – Empresa Moçambicana de Construções e Reabilitações, Limitada, entre:

Alfredo Quintinho Ana Nhantumbo, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Luisa Simbine, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383608N e Alfredo Quintinho Júnior, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101695421I, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação EMCOR – Empresa Moçambicana de Construções e Reabilitações, Limitada e tem a sua sede no Belo Horizonte, Bairro de Campoane número seis mil duzentos e quinze, Distrito de Boane,

podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TRÊS

A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de obras públicas;
- b) A Construção civil;
- c) A reabilitação e reparação de imóveis.

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais dos seguintes sócios:

- a) Alfredo Quintinho Ana Nhandumbo, com uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento dez por cento do capital social;
- b) Alfredo Quintinho Júnior, com uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará a alteração.

ARTIGO CINCO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SEIS

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com a antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;
- d) Quando o sócio, de forma reiterada, assuma uma conduta pessoal que provoque danos consideráveis à sociedade.

ARTIGO OITO

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO NOVE

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela gerência por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DEZ

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios, ou pelo cônjuge.

Três) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto

em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. Neste caso, a deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos endereçado à sociedade.

ARTIGO ONZE

Um) A administração da sociedade fica a pertencer ao sócio Alfredo Quintinho Ana Nhandumbo que desde já é nomeado administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados administradores indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os administradores estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGO DOZE

Um) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador Alfredo Quintinho Ana Nhandumbo, ou pessoa por ele devidamente mandatada.

Dois) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO TREZE

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO CATORZE

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINZE

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação comercial em vigor.

Maputo, treze, de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Makala Ya Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze do mês de Junho de dois mil e catorze, procedeu-se na Conservatória em epígrafe a cessão na totalidade da quota no valor de vinte e cinco mil meticais, em que a sócia Prashna Lalgi, possuía na sociedade Makala Ya Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Ho Chi Min número mil trezentos e sessenta e um, rés-do-chão, cidade da Maputo, matriculada sob NUEL 100230151, no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e onze, e que cedeu a sua co-sócia Sulbha Lalgi, a cedente retira-se da sociedade e nada mais tem haver dela.

Em consequência á operação efectuada altera-se o artigo quarto do pacto social que passam ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cento e vinte mil meticais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sulbha Lalg com setenta e nove vírgula dezasseis por cento, correspondente a noventa e cinco mil meticais;
- b) Vikas Kumar Lalgi, com vinte vírgula oitenta e quatro por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

Que em tudo não mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cbouza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500264 uma sociedade denominada CBouza – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Carmen Filomena da Costa Bouza, divorciada, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente, na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00029685C, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração.

Constituiu uma sociedade unipessoal que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) CBouza – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Cabo Delgado, número quarenta e quatro, na Cidade de Maputo, na província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a formação na área de ensino.

- a) Assessoria e consultoria na área de educação;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Carmen Filomena da Costa Bouza.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado, será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a senhora Carmen Filomena da Costa Bouza, que desde já fica nomeada gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Envirosig, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra catorze de trinta e um de Março de dois mil e catorze, a sociedade Envirosig, Limitada, matriculada sob NUEL 100370654, delibera o seguinte:

- i) O sócio José João Antunes Jerónimo expressou o seu desejo de se desligar da sociedade;
- ii) A sociedade não se mostrou empenhada em adquirir a quota;
- iii) A Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada, se manifestou interessada em adquirir a quota de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio José João Antunes Jerónimo foi adquirida pela Técnica Engenheiros Consultores, Limitada.

O capital social foi realizado integralmente em cem por cento pela Técnica Engenheiros Consultores, Limitada, e realizado e em cinquenta por cento pelos sócios José João Jerónimo, Hermínio Mulungo e Tércio Joaquim David D' Ambanguine.

O capital social, na nova distribuição resultará no seguinte:

ARTIGO QUARTO

Sócios e capital social

O capital social é de um milhão de meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente a Tércio Joaquim David D' Ambanguine;

- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente a Hermínio Mulungo.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tamangane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100501007, uma entidade denominada Tamangane – Sociedade Unipessoal, entre:

Maria Lucília Smith Lino, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200145954C, emitido em Maputo aos dez de Abril de dois mil e dez válido até dez de Abril de dois mil e vinte, inscrita pelo NUIT 100723751, residente em Maputo, na Avenida Armando Tivane número oitenta e cinco, segundo andar, flat três, constitui uma sociedade unipessoal que se rege pelo modo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tamangane - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Armando Tivane, número oitenta e cinco, rés-do-chão, Polana Cimento, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na produção e comercialização de artesanato e arte por meio de:

- a) Exportação e importação de artesanato, arte e produtos afins;
- a) Formação e estudos em actividades do sector cultural;
- b) Assessoria em gestão;
- c) Mediação e intermediação comercial, consignações em eventos e outros serviços afins;

- d) Agenciamento e distribuição de produtos especializados e não especializados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a uma quota da única sócia.

Dois) A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo de objecto diferente e reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas colectivas designadamente em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia ou um procurador por ela indicado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio ou pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Momo's Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497824, uma entidade denominada Momo's Café, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Regiane Aparecida de Oliveira, solteira, de nacionalidade brasileira, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º Y326032, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Brasil;

Mohamad Al Mahmoud, solteiro, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11LB00035665, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MoMo's Café, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua Fontes Pereira de Melo, número vinte e três, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de pastelaria, serviços de café, bolos, venda de pão, pizza, refrigerantes, refeições e outros produtos alimentares que dizem respeito a pastelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, equivalentes a dez mil cada, cinquenta por cento do capital social, pertencentes a senhora Regiane Aparecida de Oliveira e ao senhor Mohamad AL Mahmoud.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

A sociedade poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócios-gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios-gerentes ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Sacanane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100500981 uma sociedade denominada Sacanane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Xiaohong Chen, solteira maior de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, reside acidentalmente em Moçambique, nesta cidade de Maputo, no Bairro de Alto Mae; Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sacanane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades na área de comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos tais como, artigos plásticos, cadeiras plásticas, mesas, bacias, copos, chávenas, sacos

plásticos, vassouras, etc, loiças, calçadas, pastas escolares, malas para roupa, etc.;

b) Importação e exportação;

c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Xiaohong Chen.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, de Junho de dois mil e catorze. —
O Técnico, *Ilegível*.

AFRI – Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500973, uma entidade denominada No AFRI – Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Xihua Yan, solteiro maior de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, reside acidentalmente em Moçambique, nesta cidade de Maputo, no bairro de Alto-Maé.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AFRI – Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Exercer actividades na área de comércio geral a retalho e agrosso com importação e exportação de produtos tais como, artigos plásticos, cadeiras plásticas, mesas, bacias, copos, chávenas, sacos plásticos, vassouras, etc, loiças, calçados, pastas escolares, malas para roupa, etc.;

b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes

c) Importação e exportação;

d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;

e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Xihua Yan.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por *commun acordo* dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria & Serigrafia Khensil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100480344 uma sociedade denominada Papelaria & Serigrafia Khensil, Limitada.

Felicidade Rebeca Ruco Mutemba, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200358972Q, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, residente na Matola;

Diogo Xavier Arrone Mutemba, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552729N, emitido na cidade de Maputo, aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Vêm, nesta data, aos nove de Junho de dois mil e catorze, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Papelaria & Serigrafia Khensil, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com importação e exportação; venda de material de escritórios consumíveis e acessórios para computadores; *internet* café, serviços de cópias, encadernação prestação de serviços e desenvolvimento de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota no valor nominal de

catorze mil metcais correspondente a setenta por cento do capital social pertencente à sócia Felicidade Rebeca Ruco Mutemba:

Uma quota no valor de seis mil metcais correspondente a trinta por cento pertencente do capital social pertencente ao sócio Diogo Xavier Arrone Mutemba.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se em caso de partilha judicial ou extrajudicial das quotas, as mesmas não forem adjudicadas aos respectivos sócios;
- d) Se as quotas forem objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente das quotas.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à Felicidade Rebeca Ruco Mutemba, que desde já fica nomeada directora-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da directora-geral ou do procurador especialmente constituído pela direcção-geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pact – Saúde, Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100497778, uma sociedade denominada Pact – Saúde, Consultores, Limitada, entre:

Primeira. Aida Marina da Rocha Lopes Coelho, solteira, maior, natural de Chimoio, e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100001079N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Outubro de dois mil e nove;

Segundo. José Braz Chidassicua, maior, casado, natural de Caia, e residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101359334I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e seis de Agosto de dois mil e onze;

Terceiro. Rosário Gregório Andrade, maior, solteiro, natural de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301434945I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e seis de Agosto de dois mil e onze;

Quarto. Sérgio António Rodrigues Chicumbe, maior, solteiro, natural da Cidade da Beira, e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660552P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta de Novembro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pact – Saúde, Consultores, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil e cento e seis, quarto andar, número dois, na cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para outro local do território nacional.

Parágrafo único. A sociedade poderá estabelecer, manter, encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Pesquisa, assessoria, treinamento em saúde pública;
- b) Consultoria em saúde pública;
- c) Investigação em sistemas de saúde;
- d) Apoio na elaboração de protocolos de saúde.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar em sua criação e associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer

entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalizar ou nelas tomar interesses, sob qualquer forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma das cotas dos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencentes a sócia Aida Marina da Rocha Lopes Coelho;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio José Braz Chidassicua;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Rosário Gregório Andrade;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Sérgio António Rodrigues Chicumbe.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de cotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é reservado a sociedade em primeiro lugar e aos demais sócios em segundo o direito de preferência na aquisição da quota alienada, de harmonia com os números seguintes.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e a data prevista para a realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência que lhes cabe no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo.

Quatro) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, qualquer dos sócios querendo e dentro do prazo de oito dias da data da assembleia geral pode comunicar a sociedade e aos restantes sócios que pretende usar do direito de preferência.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da recepção do mesmo, a fim de deliberar se a sociedade deve ou não preferir.

Seis) Se nem a sociedade nem qualquer dos sócios quiser usar do respectivo direito de preferência ou na falta de qualquer declaração de preferência, então a cota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer cota seja arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, por decisão transitada em julgado.

Dois) A amortização será feita pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, e será paga a prestações na sede social dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e modificação do balanço e contas referentes ao exercício anterior, e, deliberar sobre quaisquer assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos, devendo a mesma ser por carta dirigida à gerência da sociedade com a indicação de quem os representara em assembleia geral.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Dois) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, e as deliberações que foram tomadas, assim como ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela serão exercidas pelos sócios Aida Marina da Rocha Lopes Coelho e Sérgio António Rodrigues Chicumbe que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, representando a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição de políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, pelo período de quatro anos.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercera as funções de presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhes sejam conferidas por lei e pelos presentes estatutos;

d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

A administração reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer dos seus demais administradores, com antecedência mínima de dez dias, por qualquer meio escrito, enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem dos trabalhos, a data e o local onde se deve reunir.

Único. para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um dos gerentes conjuntamente com a assinatura dum procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um administrador, ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão afectos a constituição de fundos de reserva especial, a ser discutido e aprovado em sede de assembleia geral;

b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto de outro modo for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BRC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499916, uma entidade denominada BRC Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Brito Arnaldo Chadreca, solteiro, maior residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, número quatrocentos e cinquenta e oito, oitavo andar, flat oitocentos e um portador do Bilhete de Identidade n.º 100100386310N, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Neide Eduardo Machava, solteiro, maior residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, número quatrocentos e cinquenta e oito, oitavo andar, flat oitocentos e um, portadora do Passaporte n.º 13AE00737, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e catorze, pela direcção Nacional de Migração;

Célio Arnaldo Chadreca, solteiro, maior residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, número quatrocentos e cinquenta e oito, oitavo andar, flat oitocentos e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779261F, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de BRC Construções, Limitada e tem a sua sede, em Maputo Bairro da Malhangalene, quarteirão dois, casa número dezassete, rés-do-chão, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento da actividade prestação de serviços na área de construção civil obras públicas e prestação de serviços nas áreas de contabilidade auditoria, serviços de consultório, reparação e venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Brito Arnaldo Chadreca, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Neide Eduardo Machava com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de vinte cinco por cento do capital social;
- c) Célio Arnaldo Chadreca com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de vinte cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá este a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Brito Arnaldo Chadreca, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral poderá reunir se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sam Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte de Dezembro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade Sam Trading, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100046164, com o capital social de vinte mil metcais, à deliberação sobre alteração da sede social e uma proposta de divisão e cessão das quotas e consequentemente a alteração dos artigos primeiros e quarto do pacto social que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Marien Ngouabi, parcela número cento e quarenta e quatro A e cento e quarenta e oito B, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede social para qualquer local por decisão da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar quaisquer agências, subsidiárias, delegações, ou qualquer outra forma de representação da sociedade, dentro ou fora do território nacional, sempre que assim decidido por assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido e representado por duas, quotas:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Suleman Yussuf Nadat; e
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Yussuf Nadat.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

First Base, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Junho de dois mil e catorze, da sociedade First Base, Limitada, sob NUEL, 100329026, aprovaram e deliberaram o seguinte:

Ponto único. deliberar sobre a mudança da sede da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no edifício Jat IV, avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, sétimo andar, fracção H4, cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EEMOB – Projectos Imobiliários de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100500507, uma entidade denominada EEMOB – Projectos Imobiliários de Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma EEMOB – Projectos Imobiliários de Moçambique, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número mil e seiscentos e vinte e sete, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional bem como pode transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários e de imóveis;

- b) Gestão e participação em toda espécie de investimentos imobiliários;
- c) Compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis rústico ou urbanos, próprios ou alheios;
- d) Prestação de serviços de consultoria e concepção de projectos imobiliários;
- e) Dar e tomar em arrendamento bens imóveis para uso próprio ou para terceiros;
- f) Importação e exportação de bens e mercadorias para o exercício e desenvolvimento da actividade social;
- g) Prestação de todos os serviços técnicos necessários à prossecução do seu objecto; e
- h) Prestação de serviços de engenharia no ramo imobiliário.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade pode participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, representado por mil acções de duzentos e cinquenta metcais cada uma.

Dois) Haverá títulos de uma, cem e de mil acções.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobraamento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior pode ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração do estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções podem ser registadas, nominativas e ordinárias.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, contêm sempre as assinaturas de dois administradores.

Quatro) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções, que pode ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só pode adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deve enviar, por carta dirigida a Assembleia Geral, o respectivo projecto de venda que deve conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) No prazo máximo de quarenta e cinco dias, a Assembleia Geral deve pronunciar-se sobre o exercício do direito de preferência pela sociedade.

Quatro) Não são oponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade pode praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas que se mostrem convenientes ao interesse social e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais previstos nas alíneas b) e c) do artigo anterior bem como a Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais é fixada por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e devem participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade os comproprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente estatuto, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- d) A aplicação dos resultados do exercício;
- e) A alteração do estatuto;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que competências que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da Assembleia Geral, os mesmos são substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais podem ser convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exija quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode reunir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral relativas às matérias previstas nas alíneas a) a h) do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial aprovado pela lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, são tomadas por votos representativos de oitenta por cento do capital social presente ou representado. As deliberações da assembleia geral relativas às demais matérias que lhe compita deliberar são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento cinquenta e um por cento do capital social presente ou representado, salvo quando a lei ou o presente estatuto exijam maioria qualificada.

Três) Só são válidas em primeira convocação as deliberações que tenham por objecto as matérias previstas nas alíneas seguintes quando

estejam presentes ou representados sócios que detenham pelo menos um terço do capital social da sociedade:

- a) Fusão da sociedade;
- b) Cisão da sociedade;
- c) Transformação da sociedade.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade realizam-se na sede social.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deve ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos três primeiros meses imediatos ao termo de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada ou sempre que requerido ao Presidente da Mesa, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Dois) O referido requerimento é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deve justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Três) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar mas não seja possível por motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, é a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só pode deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que pode variar no mínimo de três e um máximo de nove, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, é o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que proceder à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) A convocatória deve ser feita por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reúne na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deve ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, podem ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete, subordinando-se as deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único nos casos em que a lei ou o presente estatuto assim o determinarem:

- a) Gerir as actividades da sociedade;
- b) Obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade nomeadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- c) Relatórios e contas anuais;
- d) Construção, aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- g) Modificação na organização da sociedade;
- h) Extensões ou reduções das actividades da sociedade;
- i) Projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- j) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- k) Mudança de sede, aumento e emissão de obrigações, nos termos prescritos neste estatuto;
- l) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- m) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade;
- n) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- o) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- p) Todas as matérias relativas ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários a construir ou construídos, tais como as formas de construção, contratação de arquitectos e de empreiteiros, vendas, arrendamentos e tudo o que a eles respeite.
- q) Qualquer outro assunto sobre o qual algum dos administradores queira deliberação do Conselho de Administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, constituindo, respectivamente, o Administrador Delegado ou a Comissão Executiva.

Dois) A deliberação que constituir o Administrador Delegado ou a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo Conselho de Administração ou, ainda, pela comissão executiva;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que pode ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, é composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indica o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal são registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e devem ser assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nataly Pocas Style – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500430, uma entidade denominada Nataly Pocas Style – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito e do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, entre:

Natalia Isabel Chambal Pocas, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000697C, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nataly Pocas Style – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Jardim, número duzentos e sessenta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços, em agenciamento de moda e seu derivados;
- Corte e costura, serviços de boutique;
- Criação de artigos de vestuários e seus acessórios;
- Venda de artigos vestuários.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Natalia Isabel Chambal Pocas.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser a própria sócia ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes

legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Super Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500167, uma entidade denominada Pensão Super Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal pela senhora Xi Hui, solteira, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 05CN00012864A, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos treze de Março de dois mil e treze, residente na Avenida da Tanzania número duzentos e setenta e três, rés-do-chão, Distrito Urbano Kalhamankulo, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pensão Super Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua na Avenida da Tanzania número duzentos e setenta e três, rés-do-chão, Distrito Urbano Kalhamakulo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da sócia única, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o comércio geral por grosso e a retalho, importação e exportação de bens, exploração da actividade da indústria hoteleira e turismo, prestação de serviços em várias áreas, consultoria, e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente a sócia única Xi Hui.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única Xi Hui.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade obriga-se com assinatura da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOPREL – Sociedade Promotora de Ensino e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Sérgio Manuel Morgado de Castro Neves, no valor nominal de novecentos e sessenta e nove mil, vinte e sete meticais e dezoito centavos, representativa de onze por cento do capital social, a favor da sociedade Entrepreneur Global, S.A.;
- ii) Cessão da totalidade da quota detida pela sócia Rumina Fateally, no valor nominal de trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e três meticais e cinquenta e dois centavos, representativa de quatro por cento do capital social, a favor da sociedade Entrepreneur Global, S.A.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto, décimo terceiro e décimo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado é de oito milhões, oitocentos e nove mil e trezentos e trinta e oito meticais, divididos em três quotas desiguais, assim distribuídos:

- a) SOPREL – Sociedade Promotora de Ensino e Serviços, Limitada, com uma quota no valor de nominal de setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta meticais e quarenta e dois centavos, representativa de nove por cento;
- b) Sterling, S.A., com uma quota no valor nominal de seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, noventa e seis meticais e oitenta e oito centavos, representativa de setenta e seis por cento do capital social;
- c) Entrepreneur Global, S.A., com uma quota com no valor nominal de um milhão,

trezentos e vinte e um mil, quatrocentos meticais e setenta centavos, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

O conselho de administração será constituído por um número ímpar de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Irash Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e oito a cento e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e seis traço A do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, compareceu como outorgante, Anacleto Caetano Augusto, na qual constituiu uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Irash Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Frei de Amaro, número cinquenta e cinco, terceiro andar, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade, auditoria e aconselhamento fiscal;
- b) Consultorias financeira, económica e social;

- c) Assessorias e assistência técnica;
- d) Fornecimentos de bens e serviços;
- e) Aconselhamento sobre UFSA (Cadastro Único).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, o correspondente a uma única quota do valor, pertencente ao sócio Anacleto Caetano Augusto.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único Anacleto Caetano Augusto, que desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas de societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessação bem como a constituição de ónus encargos sobre as mesmas serão por decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- f) Pela assinatura do sócio único da sociedade;
- g) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma está autorizado, a outros gerentes que porventura vierem a ser nomeados que não o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial, e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e de mais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, onze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



PROLIMPS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500663, uma entidade denominada PROLIMPS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Julietta Estêvão Tembe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101404048I emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e onze e válido até nove de Agosto de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A PROLIMPS – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços na área de limpeza, logística; transporte e armazenamento de mercadorias; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; consultoria, assessoria e assistência técnica; representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros; comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement, marketing* e publicidade e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Julieta Estêvão Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária de dez do mês de Dezembro de dois mil e treze, tomada na sede da sociedade comercial Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número sete mil seiscientos e oitenta e seis do livro C traço vinte, com data de dezoito de Janeiro de dois mil e dois, com capital social de trinta e quatro milhões novecentos e quarenta e um mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à nomeação dos membros do conselho de gerência.

Em consequência da deliberação referida no parágrafo anterior fica alterado o conselho de gerência, passando a constar como membros:

- a) Senhor Shaine Fitzpatrick, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º LT0096748, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e treze, como presidente do conselho de gerência; e
- b) Senhor Alisson Reis Brandes, de nacionalidade brasileira, portador do DIRE

n.º 10BR00058090B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da província do Maputo-Matola aos cinco de Novembro de dois mil e treze, como administrador Delegado.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ABF – Engenharia e Construções Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e catorze, exarada a folhas três á quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de ABF – Engenharia e Construções Holdings, Limitada que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, podendo desenvolver as seguintes actividades:

- a) Fabrico e comercialização de blocos de cimentos e outros derivados;
- b) Importação, exportação e comércio de materiais e ferramentas de construção e obras;
- c) Panificação;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Comercialização e produção agrícola.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio António Barros de Abreu;
- b) Uma quota no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Sikva Abreu;
- c) Uma quota no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Paulino Abreu Cerqueira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios António Barros De Abreu, José António da Silva Abreu e Rui Paulino Abreu Cerqueira.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura conjunta do gerente António Barros de Abreu e um dos gerentes José António da Silva Abreu e Rui Paulino Abreu Cerqueira ou mandatário especialmente constituído.

Três) O expediente corrente poderá ser assinado por um gerente ou mandatário.

ARTIGO SETIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer contratualmente.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;
- c) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio;
- d) Adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, será convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias, com a designação da hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Estando presentes todos os sócios, podem estes, por unanimidade, dispensar a convocação e deliberar sobre as matérias que acordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. —A Técnica, *Ilegível*.

MCNET – Mozambique Community Network, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a cento e vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas B barra cem, do Cartório

Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafias Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi apreciada e aprovada por unanimidade na sexta sessão da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade MCNET – Mozambique Community Network, S.A., a proposta de aumento do capital social, através da conversão das reservas livres em capital social passando este de cem mil meticais, para três milhões e seiscentos mil meticais e alteração da composição da Mesa da Assembleia Geral de um vice-presidente da Mesa para dois.

Por força do referido aumento, são alterados os artigos quinto e décimo primeiro, dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de três milhões e seiscentos mil meticais, divididos por três mil e seiscentas acções no-minativas, com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente representante da Escopil Internacional, Limitada;
- b) Vice-presidentes – Um representante do Estado e um representante da CTA;
- c) Secretário – Representante da CTA – Confederação das Associações Económicas de Moçambique.

Que, em tudo o mais, os estatutos mantêm-se em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.



Deveka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500736, uma sociedade denominada Deveka, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Védaste Karangwa, de nacionalidade belga, natural de Ruanda, casado em regime de comunhão de bens, residente ocasionalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EI894168 emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze válido até vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis.

Segundo. Dévotha Murebwayire, de nacionalidade Belga, natural de Ruanda, casada em regime de comunhão de bens, residente ocasionalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EJ610315, emitido aos dois de Novembro de dois mil e doze, válido até um de Novembro de dois mil e dezassete.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Deveka, Limitada, É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Deveka, Limitada, tem a sua sede na Vila Olímpica, nmero dezanove traço um traço dois, Bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de clínica geral e farmácia;
- c) Comercialização de produtos farmacêuticos, materiais e equipamentos de saúde e de cirurgia;
- d) Venda de produtos de beleza e de nutrição;
- e) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- f) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais pertencente a Védaste Karangwa;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais pertencente a Dévotha Murebwayire.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A Deveka, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO NONO

(A administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador.

Um) Fica já nomeado, por um período de três anos renováveis, o administrador Védaste Karangwa.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Deveka, Limitada., dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

**Calma & Filhos Enterprise, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498944, uma sociedade denominada Calma & Filhos Enterprise, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alfredo Bento Manico, solteiro, natural da Gondola, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101271939A de oito de Julho de dois mil e dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Clara Chanda, solteira, natural de Gondola, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100004915B, de vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Calma & Filhos Enterprise, Limitada, tem a sua sede no Bairro Alto-Mae em Maputo, Avenida Marien Ngouabi número vinte e oito rés-do-chão, cidade da Maputo, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- i) Prestação de serviços de limpeza de automóveis e escritórios;
- ii) Prestação de serviços geral;
- iii) Importação e exportação;
- iv) Serviços de *procurement*, navegação e logística;
- v) Montagem e reparação de pneus de automóveis;
- vi) Alineamento e balanciamento de automóveis;
- v) Venda de produtos alimentares;
- vi) Venda de produtos pecuários;
- viii) prestação de serviços de *catering*;
- ix) importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais divididos pelos sócios Alfredo Bento Manico, com o valor de sete mil meticais correspondente a setenta por cento do capital e Clara Chanda, com o valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de mais sócios, reservadas conforme previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, como antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferências na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorado, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem judicial interna e internacional será exercida pelos sócios Alfredo Bento Manico e Clara Chanda ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar no prazo de três anos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pela assinaturas dos administradores ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento o administrador poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobre tudo em letras, favos, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser

submetido à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinadas pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros de conselho de administração que na altura exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Day Delivery Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501538, uma sociedade denominada Day Delivery Mozambique, Limitada.

Menete Marcelino Oreste Sawaka, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão dez, nascido em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101363755B, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e onze na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Day Delivery Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua do Bagamoyo, número cento e oitenta e seis terceiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto:

- a) Fornecimento de produtos alimentares;
- b) Prestação de serviço de entrega de produtos ao domicílio;
- c) Publicidade e prestação de serviço de entrega;
- d) E outros serviços.

Dois) A empresa poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A empresa poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento com o mesmo valor nominal pertencente ao único socio Menete Marcelino Oreste Sawaka.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas devesa ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando novo socio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Menete Marcelino Oreste Sawaka como socio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A empresa fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da empresa quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por um administrador devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A Empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos de omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e torze. — O Técnico, *Ilegível*.

Viettel Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498656, uma entidade denominada Viettel Construction Mozambique, Limitada, entre:

Le Van Thuyet, solteiro maior, natural de Vietname, de nacionalidade vietnamita, residente em Moçambique Maputo, província de Maputo portador do Passaporte

n.º B5972341, emitido na Direcção de Migração de Vietname em trinta de Novembro de dois mil e onze;

Dong Van Thu, nascido aos seis de Setembro de mil novecentos oitenta e cincosolteiro maior, natural de Vietname, de nacionalidade vietnamita, residente em Moçambique Maputo, província de Maputo portador do Passaporte n.º B7343746, emitido na Direcção de Migração de Vietname em oito de Maio de dois mil e treze;

Nguyen Duy Tien, nascido aos vinte sete de Julho de mil novecentos setenta e quatro, maior, solteiro, natural de Vietname, de nacionalidade vietnamita, residente em Moçambique Maputo, província de Maputo portador do Passaporte n.º B7343515, emitido na Direcção de Migração de Vietname em dois de Maio de dois mil e treze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração Viettel Construction Mozambique, Limitada, e uma sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelas presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede.

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Desenvolvimento de actividades indústrias de fabrico de cimento, cal, gesso, fabricação de produtos refractários, material de construção de argila, fabricação de concreto e de produtos minerais não metálicos, comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, e outros equipamentos instalados na construção, em estabelecimentos especializados;
- c) Instalação de outros sistemas de construção, completar obras de construção, comércio por grosso de equipamento e componentes electrónicos, telecomunicações, aluguer de máquinas e equipamentos e outros bens tangíveis;
- d) Construção, instalação, reparação e manutenção de infra-estrutura de telecomunicações;

e) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é fixado em um milhão e duzentos mil meticais, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Le Van Thuyet, um milhão cento noventa e sete mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula oito por cento do capital social;
- b) Dong Van Thu, mil e duzentos meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social;
- c) Nguyen Duy Tien, mil e duzentos meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas entranha a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Le Van Thuyet que desde já ficam nomeados para os cargos de director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura de um dos sócios que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O director ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao o presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutro local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade;

Três) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A Fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral que poderão ser sócios ou membros estranhos da sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária sempre o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- f) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feito nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais anónimas ou por quotas.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

H & H Sistemas de Electricidade e Refrigeração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500299, uma entidade denominada H & H Sistemas de Electricidade e Refrigeração, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, entre:

Hedy Daniel Fernando Nhaca, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100665160C, emitido em Maputo, em sete de Dezembro de dois mil e dez, válido até sete de Dezembro de dois mil e quinze; e Hilário da Conceição Machangula, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953180F, emitido em Maputo, em oito de Março de dois mil e doze, válido até oito de Março de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de H & H Sistemas de Electricidade e Refrigeração, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sede só poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou fora dela e forem criadas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social dentro e fora do país, onde e quando os negócios mais convenham, e adquirir bens móveis e imóveis, participar em quaisquer sociedades mesmo com objectos diferentes do se e associar-se a pessoa singular ou colectiva e sem agrupamentos complementares em empresas e consórcios, colaborar com eles através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma, desde que devidamente autorizada por quem de direito.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Importação, exportação, comércio, armazenagem e distribuição a grosso e a retalho de produtos, tais como:

- i) Arcondicionados, câmaras frigoríficas e geleiras;
- ii) Material eléctricos, tubos de cobre, gas R22, 134a, 406 e 410.

Dois) Pode no entanto, explorar outros ramos de comércio e serviços em que os sócios acordem e que se já permitida por lei.

Três) Na vigência do contrato nenhum dos sócios deve praticar a mesma actividade que a sociedade tem como objecto.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Hedy Daniel Fernando Nhaca, com a quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Hilário da Conceição Machangula, com a quota de cinquenta mil meticais, correspondente a os restantes cinquenta por cento do capital.

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, segundo as condições que venham a ser deliberadas em assembleia geral.

Parágrafo segundo. Mediante deliberação tomada em assembleia geral e em observância das formalidades da lei, a sociedade pode celebrar contratos de empréstimos bem como aumentar ou diminuir o seu capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá preferência, devendo ser autorizada em assembleia geral e, se a sociedade o não desejar, será reservado aos outros sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Não será válido qualquer acto que for praticados em assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Hilário da Conceição Machangula, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando para tal apresentação de duas assinaturas dos sócios.

Dois) O gerente será remunerado ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal. O remanescente, se houver, será distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) Fica autorizada nos termos legais, a distribuição de lucros aos sócios no decurso dos exercícios.

ARTIGO NONO

Por interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e o representante do interdito ou herdeiro do falecido, que indicará de entre si, um que represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Para todos os assuntos litigiosos fica desde já estabelecido o foro do Tribunal Judicial de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as situações omissas prevalecem as leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

GASNOSU – Gasoduto Norte ao Sul de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498367, uma entidade denominada GASNOSU – Gasoduto Norte ao Sul de Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A GASNOSU – Gasoduto Norte ao Sul de Moçambique, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Elias Kumato, número duzentos e vinte e dois, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal desenhar, construir, operar e manter um gasoduto entre Cabo Delgado (Palma) até a Maputo e de redes de distribuição de gás natural.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos mil meticais, dividido em dez mil acções no valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) As acções são nominativas enquanto o capital não estiver integralmente realizado, podendo posteriormente serem transformadas em acções ao portador.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece de deliberação da assembleia geral.

Dois) Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes às prosseguidas pela sociedade ou seus accionistas.

Três) A transmissão de acções apenas produzirá efeitos para com a sociedade se devidamente averbada e a partir da data do averbamento.

Quatro) Quando uma acção seja objecto de compropriedade, os co-proprietários deverão designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhe correspondem.

Cinco) As despesas de transmissão das acções, bem como de conversão ou substituição dos respectivos títulos, são da responsabilidade dos interessados

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Mediante deliberação social e parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, não conferindo tais acções direito à voto e nem a recepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO NONO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de mil acções, pelo menos;
- b) Ter esse número de acções registadas, ou depositadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazerem-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta registada ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por um notário e por aquela recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto depositar o instrumento de representação com antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, telegrama, *telex* ou *fax* dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto, o representante delegar essa representação, nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia Geral.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de sessenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocatória a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais em contrário.

Quatro) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que seja expressamente indicados na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário e no caso de implementação deste, pelo vice-presidente, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de, pelo menos quinze dias em relação a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local, a data, a hora e a agenda de trabalhos da reunião.

Três) Os avisos são assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique a ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Validade das deliberações)

Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, devendo porém obter o consentimento dos accionistas titulares das acções privilegiadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Para cada conjunto de mil acções conta-se votos.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio quer como procurador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um número singular de membros, entre um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral e em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- b) Propor a Assembleia Geral a designação da sociedade revisora de contas;
- c) Gerir participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- d) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou pela Assembleia Geral.

Três) Requerem, no entanto, a maioria absoluta dos votos, sendo um deles obrigatoriamente o de presidente, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do numero dois do artigo vigésimo quarto;
- b) As deliberações sobre as condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Três) O director executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos seus actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio na sede, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e comunique ao Conselho Fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, *telex* ou *fax* dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um membro.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independentemente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleições deste.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência Conselho Fiscal)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(cargos sociais)

Um) O presidente, e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior têm a duração de três anos, contando-se como completo o ano em que foram eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita fizer parte da mesa de Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhido para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo individuo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reforço de fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

Na primeira assembléa geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Village Groceries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498367, uma entidade denominada Village Groceries, Limitada, entre:

Danilo Mogne Jalá, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110101113085M, emitido em Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, número mil e duzentos e oito, segundo andar, flat três, Maputo; e

Cristiana da Rocha Marques Pinheiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101091981P, emitido em Maputo, residente na rua Dar-Es-Salam, número quarenta, rés-do-chão, Maputo.

Considerando que:

- i) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Village Groceries, Limitada, cujo objecto é o fabrico e a comercialização de pão, produtos de pastelaria e produtos afins, bem como a actividade de comércio a retalho;
- ii) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, parcela número oitocentos e nove barra cinco C, Rua dos Embondeiros, Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro;
- iii) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Mogne Jalá, e outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta do capital social, pertencente ao sócio Cristiana da Rocha Marques Pinheiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Village Groceries, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Costa do Sol Parcela oitocentos e nove barra cinco, na Rua dos Embondeiros, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e a comercialização de pão, produtos de pastelaria e produtos afins;
- b) Actividade de comércio a retalho e a grosso;
- c) Importação e exportação de todos os bens das classes de mercadorias previstas no decreto de licenciamento aplicável;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Mogne Jalá;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristiana da Rocha Marques Pinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) É também livre a divisão e cessão de quotas entre entidades participadas por qualquer um dos sócios, nos termos do acordo entre sócios a assinar pelas partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respetivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

Dois) Fica, desde já, nomeada como administradora a senhora Cristiana da Rocha Marques Pinheiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101091981P, emitido em Maputo, residente na na rua Dar-Es-Salam número quarenta, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

HUTB – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498367, uma entidade denominada HUTB – Sociedade, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

Jean Luc Habarurema, de nacionalidade belga, casado, com Liliane Umuhire em regime de comunhão de bens, natural de Kigali-Ruanda, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A307123, emitido aos onze de Março de dois mil e catorze, na Bélgica;

Octave Tuyambaze, de nacionalidade belga, solteira maior, natural de Kigali-Ruanda, residente no bairro de Costa de Sol, no Condomínio Casa Jovem, número dois C cinco, na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11BE000059914F, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e treze, na Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de HUTB – Sociedade, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e quatrocentos e oitenta e seis, segundo andar, flat número cinco, bairro Alto-Maé, na cidade de Maputo, na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grossos, com importação e exportação de vestuários e acessórios, calçados, bijuterias, cosméticos, materiais

de construção, automóveis e acessórios, aparelhos electrónicos, produtos alimentares e de limpeza e, bebidas;

- b) Venda com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas, prestação de serviços de *car wash* e venda e aluguer de viaturas;
- c) Importação venda e instalação de equipamentos e materiais eléctricos e de electrodomésticos;
- d) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- e) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- f) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- g) Participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Luc Habarurema;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócio Octave Tuyambaze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) HUTB – Sociedade, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamond Clean and Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501643, uma entidade denominada Diamond Clean and Shine, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Calton Bernardo Júlio Muneme, estado civil solteiro, natural de Quelimane, residente em Maputo, bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100464978P, emitido aos treze de Abril de dois mil e doze, em Maputo;

Segunda. Hortência Amélia Manjate, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100464977A, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Diamond Clean and Shine, Limitada, e tem a sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de higiene e limpeza, agenciamento, importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeitos esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, sendo sessenta por cento do participado Calton Bernardo Júlio Muneme e quarenta por cento da participada Hortência Amélia Manjate.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entendem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Calton Bernardo Júlio Muneme e Hortência Amélia Manjate.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procuradores especificamente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balance e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilgível*.

JJS & MLJ Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501643, uma entidade denominada JJS & MLJ Group, Limitada, entre:

MLJ, Material Médico e Cirúrgico, Limitada, sociedade de Direito Moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100331659;

José Mércio Samuel Banze, casado, com Sílvia Eugénio Mulungo Banze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233967N de vinte e sete de Maio de dois mil e dez;

Luisa Francisco Simbine, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1104001311153, vinte e quatro de Março de dois mil e dez, representando neste acto Iyan Jonathan Alberto Magaia, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104145545, em exercício do poder maternal;

António José de Castro Marques, casado com Stela Ângela Ezequiel Marques, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00003390B de dez de Dezembro de dois mil e treze, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos abaixo discriminados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação JJS & MLJ Group, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Matheus Sansão Muthemba, número quinhentos e setenta e nove, rés-do-chão, por deliberação da assembleia geral pode abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto *holding*, e importações e exportações representações, comercial.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de informática, *procurement* e venda de mobiliários de escritórios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituído da sociedade assim como exercer quaisquer outras actividades desde que estejam autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, sendo:

- Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, social, pertencentes ao sócio MLJ, Material Médico e Cirúrgico, Limitada;
- Duas quotas iguais de cento e vinte e cinco mil meticais cada pertencentes aos sócios, José Mércio Samuel Banze, e Iyan Jonathan Alberto Magaia;

- c) E uma quota cem mil meticais, pertencente ao sócio António José de Castro Marques.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que bem entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, treze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lulo Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492792, uma entidade denominada Lulo Mining Co, Limitada, entre:

Primeiro. Lui Wei, portador do Passaporte n.º G40559964, passado pela República Popular da China, aos nove de Fevereiro de dois mil e dez, residente nesta cidade de Maputo.

Segunda. Balima Matene, portadora do DIRE n.º 11BF00053607P, passado pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, residente na Rua Irmão Ruby, número duzentos e onze, bairro de Xipamanine, nesta cidade de Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Lulo Mining Co, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Electricidade, número dezanove, rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócios abrir filial, sucursais, delegações e outras formas de representações em território nacional ou no estrangeiros nos termos e dentro dos limites da lei, podendo deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional e mesmo para o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo os seguintes:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- e) Importação de factores de produtos destinados a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal desde que tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas de oitenta mil meticais correspondente ao valor de oitenta por cento para o socio, Lui Wei, vinte mil meticais correspondente ao valor de vinte por cento para a socia Balima Matene.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixado na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte de quota deverá ser de consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo da sócia Balima Matene como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido á apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a parte o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução pela morte, interdição ou imobilização de qualquer sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais indicarão um entre si, que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e de demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rop Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500388, uma entidade denominada Rop Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, entre:

Ramon O. Pagtalunan, casado, de nacionalidade Filipino, portador de Autorização de Residência Permanente n.º 05741099

emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e cinco pelas autoridades moçambicanas residente em Maputo, avenida Amílcar Cabral, número mil e quatrocentos e cinquenta e seis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Rop Services Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) Prestação de serviços;
- b) Gestão de mudanças;
- c) Equipamento pesado;
- d) Treinamento;
- e) Fornecimento e supervisão de pessoal nas áreas respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à um e único sócio, Ramon O Pagtalunan.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiado ao senhor Ramon O Pagtalunan, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mário JS & Filhos – Sociedade de Serviços, Consultoria e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501015, uma entidade denominada Mário JS & Filhos – Sociedade de Serviços, Consultoria e Contabilidade, Limitada, entre:

Mário Júlio Samboco, de cinquenta e seis anos de idade, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100104116Q, emitido aos nove de Março de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Inês Ernesto Fumo Samboco, de cinquenta e um anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100422442N, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Márcia Vanda Samboco Nhamussua, de trinta de anos de idade, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100946046B, emitido aos um de Março de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Nhandole Maurício Mavie, de trinta e dois anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104691754B, emitido aos um de Abril de dois mil e catorze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Arcanjo Mauro Samboco, de vinte e cinco anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101277109I, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Helena Mavie da Silva, de trinta anos de idade, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101235062F, emitido aos um de Junho de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Mário Júlio Samboco Júnior, de vinte anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100362039C, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Marlon Moniz Samboco, de nove anos de idade, natural de Maputo, portador do Boletim de Nascimento, registo n.º 6743 e registado no diário sob o n.º 5171, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e quatro.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Mário JS & Filhos – Sociedade de Serviços, Consultoria e Contabilidade, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhelas, número quinhentos e vinte, nono andar B, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação quando a sociedade o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição e celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e outros afins e relacionados, desde que autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais ou conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, em associações ou não, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondente à soma de sete quotas assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Júlio Samboco;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Inês Ernesto Fumo Samboco;

c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Márcia Vanda Samboco Nhamussua;

d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Nhandole Maurício Mavie;

e) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Arcanjo Mauro Samboco;

f) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Helena Mavie da Silva;

g) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Júlio Samboco Júnior;

h) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Marlon Moniz Samboco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a divisão, a cessão e a alienação parcial ou total de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do relatório e contas da sociedade e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência, representação e vinculação)

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Mário Júlio Samboco e Inês Ernesto Fumo Samboco, que ambos ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, através de uma acta.

ARTIGO NONO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou individualmente por empregados autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, lucros, perdas, dissolução da sociedade e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e prestação de contas)

Um) O exercício social corresponderá ao ano civil e o balanço dos resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo ambos submetidos à apreciação e, aprovação.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço e contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dos lucros)

Um) Do balanço registar o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Dois) A parte restante dos lucros será conforme a deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gienergia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004992903, uma entidade denominada Gienergia, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gienergia, S.A., e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade de produção, geração, transporte e comercialização de energia eléctrica, incluindo a importação ou exportação, construção, operação e gestão de centrais eléctricas, bem como a participação

em actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá obter a concessão de recursos minerais para posterior exploração, transformação e/ou comercialização.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e devidamente licenciada para o efeito.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio e industria com importação e exportação de bens e serviços nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado em vinte mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador, e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Seis) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de acções deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de acções entre os accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais accionistas, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o accionista transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o accionista transmitente deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do Conselho de Administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal, e Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais, nomeadamente Assembleia Geral e Conselho de Administração, tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número mínimo de três e um máximo de sete membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos Administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-

-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Architrave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e três de Maio de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100346818, a mudança da sede e alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo primeiro do pacto social, que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Architrave Moz, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número setecentos e trinta e três, Matola-Rio, província de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Architrave Importação e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e três de Maio de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402696, a mudança da sede e alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo primeiro do pacto social, que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Architrave Importação e Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número setecentos e trinta e três, Matola-Rio, província de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

No Gratidade to Dimitri, NGTD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10478919, uma entidade denominada No Gratidade to Dimitri, NGTD – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José Manuel Rebelo Monteiro, natural de Porto, portador do DIRE n.º 11PT00008906, emitido aos trinta de Abril de dois mil e treze, na cidade de Maputo.

Celebra o seguinte contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação No Gratidade to Dimitri, NGTD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo com endereço Bairro Polana B, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e trinta e cinco, décimo quarto andar, cidade de Maputo. Podendo também por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio José Manuel Rebelo Monteiro, correspondendo a cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a representação, dispensada de caução e deliberado em assembleia geral, ficam a cargo

José Manuel Rebelo Monteiro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos activa e passivamente, em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros em cada exercício económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**SEAL – Seguro Alerta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500930, uma entidade denominada No Gratitude to Dimitri, SEAL – Seguro Alerta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Analberto Paulino Manuel dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322686C, emitido a dezasseis de Julho de dois mil e dez, em Maputo, natural de Chimoio, residente no Largo Dom Gonçalo da Silveira, número vinte e dois, segundo andar, cidade de Maputo;

Segunda. Ana Cristina Sabia Massuanganhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100228765P, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez na Beira, residente na Rua Marquez de Soveral, UC.C quarteirão número um, casa número trezentos e vinte, Palmeiras Dois, cidade da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de SEAL – Seguro Alerta, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Largo Dom Gonçalo da Silveira número vinte e dois, segundo andar, porta número cinco, Prédio Nossa Senhora das Vitórias, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Peritagem de sinistros;
- b) Averiguações;
- c) Análise de risco;
- d) Consultoria;
- e) Auditoria de peritagem;
- f) Avaliações;
- g) Gestão de salvado;
- h) Formação técnica; e
- i) Recuperação de valores.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio, Analberto Paulino Manuel dos Santos, subscreve e realiza uma quota no valor de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) O sócio Ana Cristina Sabia Massuanganhe, subscreve e realiza uma quota no valor de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelos sócios e a não manifestação da sociedade, confere ao referido sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos; e
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor Analberto Paulino Manuel dos Santos, não obstante, a sociedade poder também ser administrada por pessoas estranhas à sociedade, quando assim deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por três anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Videlli Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500175, uma entidade denominada Videlli Construções, Limitada.

A Vidalli Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, entre:

Sinan Emre Zengin, solteiro, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U05268704, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e doze;

Hasan Hoseyin Dilber, solteiro, nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U00036407, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez.

Pelo, presente contrato de sociedade autor-gam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

Que a presente escritura pública constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a denominação de Videlli Construções, Limitada, com sede na Avenida da Marginal (beira mar) número três mil e quatrocentos e oito, Distrito Municipal Kampfumu, cujo capital social, subscrito e integralmente em dinheiro.

SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio a retalho de material de construção, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e representa a soma de duas quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Sinan Emre Zengin, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Hasan Hoseyin Dilber, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

QUINTO

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

SEXTO

Um) A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou quando seja requerido por sócios.

SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Sinan Emre Zengin e Hasan Hoseyin Dilber, que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes não poderão delegar ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

OITAVO

(Morte e incapacidade)

Na sociedade, ambos os sócios têm o direito de assinar e mandar pagar a renda, electricidade, impostos, selos e demais.

NONO

Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se à percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

DÉCIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| — Anos séries por ano | 10.000,00MT |
| — As três séries por semestre | 5.000,00MT |
| Preço da assinatura anual: | |
| Séries | |
| I | 5.000,00MT |
| II | 2.500,00MT |
| III | 2.500,00MT |
| Preço da assinatura semestral: | |
| I | 2.500,00MT |
| II | 1.250,00MT |
| III | 1.250,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço —105,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.